



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$
Avulso : Número de duas páginas 30\$; de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Rectificação ao decreto n.º 29:537, que promulga várias disposições sobre instalações de futuros laboratórios de produtos farmacêuticos, bem como a reabertura dos que tiverem paralisado a sua laboração durante períodos superiores a dois anos.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 29:545 — Introduz várias alterações nas pautas de importação e exportação e respectivos índices remissivos.

Decreto-lei n.º 29:546 — Altera a data do vencimento da primeira anuidade de capital e juros do empréstimo a que se refere o artigo 10.º do decreto n.º 27:360, concedido à Companhia do Caminho de Ferro do Amboim.

Ministério da Marinha :

Portaria n.º 9:204 — Aprova o regulamento das embarcações de recreio da Brigada Naval.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do n.º 8) para o n.º 9) do artigo 46.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Rectificação à declaração relativa a uma transferência de verba do orçamento, inserta no *Diário do Governo* n.º 87, de 15 do corrente mês.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 6.º do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 29:547 — Abre um crédito para reparação das estradas da Tapada da Ajuda.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto n.º 29:548 — Substitue a rubrica «Litografia, tipografia (officinas de)», incluída pelo decreto n.º 20:048 na tabela I do regulamento das indústrias insalubres, incômodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 89, 1.ª série, de 18 do corrente, pelo Ministério do Interior, Direcção Geral de Saúde, o decreto n.º 29:537, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 9.º, onde se lê: «... , serão consideradas as regras estatutadas sobre o acondicionamento das indústrias, ... », deve ler-se: «... , serão consideradas as regras estatutadas sobre o condicionamento das indústrias, ... ».

Em 18 de Abril de 1939. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 29:545

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em Comissão Revisora de Pautas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É alterada como segue a redacção dos artigos 144-B, 388 e 681-B da pauta de importação:

Artigo 144-B — Óleos minerais lubrificantes, acondicionados em recipientes, com peso não superior a 5 quilogramas (incluindo as vasilhas) (a).

Artigo 388 — Massas lubrificantes, não especificadas (b).

Artigo 681-B — Esferas e forros para cilindros, de ferro, aço ou porcelana, e pequenos cilindros de porcelana, para máquinas trituradoras e moinhos, e esferas de porcelana para outros usos industriais.

Art. 2.º É introduzido no texto da pauta de importação o artigo 387-B, com as seguintes redacção e taxas:

Artigo 387-B — Massas lubrificantes, acondicionadas em recipientes, com peso não superior a 5 quilogramas (incluindo as vasilhas) (b).

Pauta máxima, quilograma 303.

Pauta mínima, quilograma 301.

Art. 3.º É assim alterada a redacção do artigo 29 da pauta de exportação:

Artigo 29 — Cortiça, em pranchas e refugo.

Art. 4.º É eliminada do índice remissivo da pauta de importação a rubrica:

Ferro ou aço:

Em pequenos cilindros para máquinas trituradores e moinhos.

Art. 5.º É eliminada a palavra «metálicos» das seguintes rubricas do índice remissivo da pauta de importação:

Lubrificantes:

Líquidos, constituídos por óleos minerais ou por misturas destes com outros de natureza diversa:

Acondicionados em recipientes metálicos, com peso não superior a 5 quilogramas (incluindo as vasilhas).

Óleos:

Lubrificantes, constituídos por óleos minerais ou por misturas destes com outros de natureza diversa:

Acondicionados em recipientes metálicos, com peso não superior a 5 quilogramas (incluindo as vasilhas).